



## Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 25.974, DE 9 DE ABRIL DE 2021.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 50.000.000,00, e cria Programa e Ação, em favor da Unidade Orçamentária Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 3º e § 1º do artigo 5º, ambos da Lei nº 4.957, de 7 de março de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em favor da Unidade Orçamentária Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA, para atendimento de despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente da reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas das Unidades Orçamentárias: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, no valor de R\$ 45.020.890,60 (quarenta e cinco milhões, vinte mil, oitocentos e noventa reais e sessenta centavos) e Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, no valor de R\$ 4.979.109,40 (quatro milhões, novecentos e setenta e nove mil, cento e nove reais e quarenta centavos), em que visam atender o Programa Estadual de Vacinação contra a covid-19 em Rondônia, denominado Programa “Imuniza Rondônia”, objetivando a vacinação das pessoas residentes ou domiciliadas no âmbito do território do estado de Rondônia.

Art. 2º Cria no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, conforme autorização contida no art. 3º da Lei nº 4.957, de 7 de março de 2021, o Programa 2140 - IMUNIZA RONDÔNIA e a Ação 2473 - DESENVOLVER AÇÕES DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, na Unidade Orçamentária Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA, com detalhamento indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de abril de 2021, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

**BEATRIZ BASÍLIO MENDES**  
Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**ANEXO I****CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
---------------	----------------------	----------------	--------------	--------------

			de Recurso	
	<b>AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA - AGEVISA</b>			<b>50.000.000,00</b>
17.034.10.305.2140.2473	DESENVOLVER AÇÕES DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19	339030	0661	50.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 50.000.000,00</b>

## ANEXO II

Cria Programa e Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, conforme autorização contida no art. 3º da Lei nº 4.957, de 7 de março de 2021.

**Unidade Orçamentária:** 17.034 - AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA - AGEVISA.

### 1 - PROGRAMA 2140 - IMUNIZA RONDÔNIA

**Descrição:** A imunização em massa é a melhor alternativa que o mundo dispõe para vencer esta pandemia, com isso, o indicador capaz de medir a desempenho do programa é o percentual da população do estado de Rondônia, imunizada contra o coronavírus - covid-19.

**Justificativa:** Diante da calamidade pública ocasionada pela covid-19 que, a cada dia vem tirando a vida de pessoas em nosso Estado e causando severas consequências sociais, no sistema de saúde, na economia, entre outros fatores.

Com o surgimento de vacinas, sejam elas com autorização emergencial ou definitiva, urge a necessidade do estado de Rondônia imunizar todas as pessoas residentes ou domiciliadas no âmbito do nosso território, para que assim possamos voltar a viver a normalidade.

Na busca deste objetivo, o Estado de Rondônia criou o programa “Imuniza Rondônia”.

É importante frisar que, o sucesso da imunização de toda a população não depende exclusivamente do Governo do estado de Rondônia, sendo de competência comum o dever de cuidar da saúde, impondo assim, que os Poderes municipais e Federal também se empenhem em vacinar toda a população.

**Horizonte Temporal:** Contínuo data de início - 1º de abril de 2021.

**Objetivo:** O Programa tem o objetivo de promover a vacinação das pessoas residentes ou domiciliadas no âmbito do território do Estado de Rondônia.

### 2 - AÇÃO 2473 - DESENVOLVER AÇÕES DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

**Finalidade:** Promover ações de Vacinação contra a covid-19, com o intuito de imunizar toda população rondoniense, concordante a Lei nº 4.957, de 2021.

**Modo de Execução:** A execução da ação se destina exclusivamente à aquisição de doses de imunizantes, insumos necessários à sua aplicação e outras despesas primordiais para realizar a vacinação.

**Função:** 10 - Saúde.

**Sub-Função:** 305- Vigilância Epidemiológica.

**Unidade de Medida:** Porcentagem.

**Descrição do Produto:** % da população imunizada.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Basilio Mendes, Secretário(a)**, em 09/04/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 09/04/2021, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017242341** e o código CRC **C368EB67**.

**Referência:** Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0035.149399/2021-61

SEI nº 0017242341